

1183

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGISTRADO

Livro nº: 185

Folha nº: 171 Data: 14/10/16

Ass.: Financeiro BR: 812677

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - ME
Processo: 04.001.569.15-85

CONTRATO

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, presentes o Secretário Municipal de Finanças, Pedro Meneguetti e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a empresa Sierdovski & Sierdovski Ltda - ME, CNPJ. 03.874.953/0001-77, estabelecida na Rua Capitão Rocha, 2.393 - Bairro Centro, CEP 85010-270 - Guarapuava, PR, representada por Edilson Sierdovski, RG 5.935.451-5 SSP/PR, CPF: 017.170.689-79, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2015/108, processo administrativo 04-001.569/15-85, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Forno de Microondas doméstico, capacidade 31 L, lote 03, conforme anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 62.687,85 (Sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

SMED 2200	0001.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0002.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0003.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0004.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0005.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0006.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0007.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0008.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0009.12.361.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0010
SMED 2200	0001.12.365.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0008
SMED 2200	0003.12.365.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0008
SMED 2200	0004.12.365.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0008
SMED 2200	0005.12.365.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0008
SMED 2200	0006.12.365.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0008
SMED 2200	0007.12.365.	140.2.700	4.4.90.52-05	04.00	AÇÃO 2700	SUB-AÇÃO 0008



SMED 2200 0008.12.365.140.2.700 4.4.90.52-05 04.00 AÇÃO 2700 SUB-AÇÃO 0008
SMED 2200 0009.12.365.140.2.700 4.4.90.52-05 04.00 AÇÃO 2700 SUB-AÇÃO 0008
SMED 2200 0004.12.365.205.2.707 4.4.90.52-05 04.00 AÇÃO 2707 SUB-AÇÃO 0001

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) deverá ocorrer conforme ANEXO I, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 5.1.1. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei 8.666/93.
- 5.1.2. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

- 6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Vereador Joaquim Costa, 65 – Bairro Campina Verde – Contagem/MG, CEP. 32150-240.
- 6.2. A Contratada deverá agendar sua(s) entrega(s) com o prazo mínimo de 48 horas de antecedência, através do e-mail: alm60@pbh.gov.br
- 6.2.1. No caso de atraso na entrega do(s) produto(s), **A CONTRATADA ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízos à Administração Pública.**
- 6.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) e descarregado(s) no interior do local estipulado para a entrega, disponibilizando número suficiente de carregadores sendo, no mínimo, **2 (duas) pessoas.**
- 6.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela CONTRATADA:
- 6.5.1. Em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is).
- 6.5.1.1. Na face frontal da embalagem deverão estar identificados os seguintes dados: objeto, marca e modelo (se houver).
- 6.5.2. Dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias ou estragos.
- 6.5.3. Em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que os mesmos sejam entregues em perfeito estado de conservação e limpeza. **O produto danificado não será recebido.**
- 6.5.4. Acompanhados de Manual de instruções de montagem, instalação e uso em Língua Portuguesa.





1185
8

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. O recebimento dos produtos no local designado na Cláusula Sexta deste contrato será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local de entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
 - 7.1.2. o servidor/comissão, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes;
 - 7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
 - 7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Entregar produtos novos, montados e com estrita observância às especificações constantes no **Anexo I** deste contrato e demais condições estabelecidas no edital, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas.
- 8.2. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira.
- 8.3. Prestar e manter a garantia em relação ao perfeito funcionamento ou perfeita condição de uso dos produtos fornecidos.
 - 8.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, pelo prazo de 12 (doze) meses, observando-se, ainda, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 8.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inc. XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo CONTRATANTE.
 - 8.5.1. O(s) produto(s) avariado(s), amassado(s), arranhado(s), ou faltando parte(s)/acessório(s) será(ão) devolvido(s) para imediata reposição por parte da Contratada.
- 8.6. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, e demais encargos.
- 8.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do fornecimento.





1186
Ⓢ

- 8.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.10. Manter, durante toda a execução do fornecimento o Registro no SUCAF atualizado/ativo com todos os documentos/certidões válidos.
- 8.10.1. Regularizar a situação cadastral junto ao SUCAF, quando a atual inviabilizar o pagamento, sob pena de atraso/suspensão do mesmo.
- 8.11. Atender no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via fax, e-mail, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou outro meio eficaz.
- 8.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.13. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, através da Gerência de Recursos Materiais – GERMA-ED, da Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto contratado.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- 9.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- 9.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) produto(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência Administrativo-Financeira da Secretaria Municipal de Educação.



[Handwritten signature]



1187
8

- 10.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 10.4. Deverão ser informados pela Contratada no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório, modalidade/número, lote, item e número da Nota de Empenho e informações bancárias para fins de pagamento.
- 10.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura conforme a legislação vigente.
- 10.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do(s) produto(s), até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
2. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
3. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
4. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
5. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.





1188
②

- 11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
- 12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 12.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 12.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 12.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;



[Handwritten signature]



1189
B

- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de caução em dinheiro no valor de R\$ 1.880,63 (Um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor contratual.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.





1190
@

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO S ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I - Especificação e quantidade do objeto;
2. Anexo II – Planilha de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 11/10/16.

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação

Pedro Meneguetti
Secretário Municipal de Finanças

Carneiro Gendino de Azevedo Junior - BM 40593-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
SMATES/SMF

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

Caridade de Faria Santana - BM 44656-8
Procuradora Jurídica - OAB/MG 68.210
ASSJURVMEG

Edilson Sierdovski
Representante da Empresa





1191
②

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTIDADE/PRAZO DE ENTREGA

LOTE 3

ITEM	CÓDIGO SICAM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	ENTREGA	
				QTDE.	PRAZO
01	62884	FORNO DE MICROONDAS, DOMÉSTICO, CAPACIDADE 31 LITROS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10 %), MÍNIMO DE 10 NÍVEIS DE POTÊNCIA, PAINEL DIGITAL, FUNÇÃO DESCONGELAR, POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA 1000 W, TENSÃO 110 V	145 unidades	73	30 dias
				72	60 dias
				Dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.	

ANEXO II - PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 3

ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	62884	FORNO DE MICROONDAS, DOMÉSTICO, CAPACIDADE 31 LITROS (VARIAÇÃO ACEITÁVEL DE 10 %), MÍNIMO DE 10 NÍVEIS DE POTÊNCIA, PAINEL DIGITAL, FUNÇÃO DESCONGELAR, POTÊNCIA MÍNIMA DE SAÍDA 1000 W, TENSÃO 110 V	MIDEA LIVA MTAS41	145	UN	R\$ 432,33	R\$ 62.687,85



at
[Handwritten signature]